



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 25- SEI, 12 DE MAIO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **fixação** de Processo Produtivo Básico – PPB para **"ROTEADORES E SWITCHES"**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 034/20 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS ROTEADORES E SWITCHES.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Lei de Informática, mas também vale para a versão da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para ROTEADORES E SWITCHES constantes do Anexo II desta Portaria, industrializados no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

- I - para o grupo A: 23 pontos;
- II - para o grupo B: 36 pontos; e
- III - para o grupo C: 31 pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

		PRODUTOS		
	Etapas	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8	8	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), inclusive softwares, valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 12 pontos.	12	12	12
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) para a placa de processamento principal.	4	4	4
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	11	15	18
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	14	13	19
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso secundárias, quando não integradas à placa principal.	14	10	-
VII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	11	11	17
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo	2	2	4

	RAM.			
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória não volátil do tipo flash.	2	2	4
X	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	17	16	25
XI	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas secundárias, quando não integradas à placa principal.	13	15	-
XII	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação ou conversores CA/CC.	5	5	5
XIII	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	6	6	6
XIV	Testes.	2	2	2
	TOTAL	121	121	124
	META	23	36	31

ANEXO II

PRODUTOS
GRUPO A
Roteador Multiserviços , baseados nos padrões IEEE 802, montagem em gabinete (rack) padrão, com ou sem utilização de bandeja; possuir arquitetura modular em chassis, permitindo uso de módulos para realizar as principais funções do produto, como roteamento, controle e gerência, sincronismo, e portas de interface de dados e de gerenciamento e disponibilizar pelo menos 24 portas de interface de rede local (LAN) ou rede de longa distância (WAN) Gigabit Ethernet ou superior; com sistemas de ventilação e alimentação.
Switch Multiserviços , baseados nos padrões os padrões IEEE 802, com no mínimo 24 portas de interface Fast Ethernet 10/100/1000 Mb e no mínimo 2 portas de uplink Gigabit Ethernet, full duplex ou superior, montagem em gabinete (rack) padrão, com ou sem utilização de bandeja e arquitetura modular em chassis, permitindo uso de módulos para realizar as principais funções do produto, como roteamento, controle e gerência, sincronismo, e portas de interface de dados e de gerenciamento; com sistemas de ventilação e alimentação.
GRUPO B (Equipamentos de mesa)
Roteador Multiserviços , baseados nos padrões IEEE 802, com no mínimo 8 portas de interfaces de rede local; com fontes de alimentação interna ou externa.
Switch Multiserviços , baseados nos padrões os padrões IEEE 802, com no mínimo 8 portas de interface Fast Ethernet 10/100/1000 Mb; com fontes de alimentação interna ou externa.

GRUPO C
Roteador Ethernet , baseados nos padrões IEEE 802, com no mínimo 1 portas de interfaces de rede local; com fontes de alimentação interna ou externa.
Switch Ethernet , baseados nos padrões os padrões IEEE 802, com no mínimo 1 portas de interface Fast Ethernet 10/100/1000 Mb; com fontes de alimentação interna ou externa.